



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 46/2023
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Alterar o Art. 1º, da Resolução
nº38/2020 de 17/11/2020, da empresa
AGROPECUÁRIA MARATÁ LTDA. e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº. 4.525 de 1º de abril de 2002, nº. 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº. 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **AGROPECUÁRIA MARATÁ LTDA.** goza dos benefícios fiscal e locacional, nos termos das Resoluções nº 22/2013 de 19/02/2013 e nº 38/20 de 17/11/2020;

Considerando ao que se reporta o processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.00001669/2022-6 de 19/10/2022, onde a referida empresa solicita a alteração de endereço em razão da nova localização do empreendimento;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004-056/2023 de 26/07/2023, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer Jurídico da CODISE de nº 115/23 de 31/07/2023, opina favorável a concessão do pleito.

Considerando que o parecer PGE nº 4524/23 de 13/09/2023, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **26/10/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução 38/20 de 17/11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aprovar a extensão dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – CDI, ao estabelecimento matriz, para a filial da empresa AGROPECUÁRIA MARATÁ LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.821.183/0004-45, e Inscrição Estadual nº 27.169.263-4, localizada na Rodovia BR 101, Km 71, s/n, no município de Maruim/SE”.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 22/2013 de 19/02/2013 e nº 38/20 de 17/11/2020, não alterados expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI**